



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 159, DE 2017

(Do Sr. Rodrigo Martins)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle - PFC para juntamente com o Tribunal de Contas da União - TCU, execute auditoria na Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a aplicação e quitação das multas às empresas sob sua área de atuação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 32, “b”, e no art. 61, I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propõe-se a esta Casa, por intermédio da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, que se digne a adotar as medidas necessárias para realizar Proposta de Fiscalização e Controle – PFC com a finalidade de juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, realize auditoria junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Anvisa, visando fiscalizar a metodologia de atuação na aplicação e na quitação das multas às empresas sob sua área de atuação.

Para tanto, é solicitado ao TCU verificar as seguintes situações:

1. Se as multas estão sendo corretamente aplicadas, com a adequada justificativa legal, com o devido processo legal, e em todas as infrações cabíveis;
2. Situar as multas, por empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação, se foram ou não pagas, e, em caso negativo, qual a razão;
3. Nos casos de haver termos de ajustamento de conduta, verificar se as compensações estão dentro da legalidade, se houve proporcionalidade de valores aplicados à gravidade da infração, proporcionalidade do valor da multa e o valor do Termo de Ajustamento de Conduta, se houve utilidade pública e ainda se houve favorecimento não justificado a alguma empresa;

JUSTIFICATIVA

As agências reguladoras foram criadas para fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada, geralmente por meio de concessões do Estado. Além de controlar a qualidade na prestação do serviço, estudam o comportamento do mercado, estabelecem regras para o setor, por meio de resoluções colegiadas e aplicam as penalidades quando ocorrem infrações à legislação e aos contratos de concessão, obedecido o devido processo administrativo legal.

O Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o Acórdão 1665/2014, em 6 de setembro de 2017, relativo ao processo de monitoramento que teve a finalidade de verificar a inserção, nos relatórios anuais de gestão das agências reguladoras e órgãos e entidades fiscalizadoras, sobre a arrecadação de multas, com respectivas

planilhas. O processo se vincula a uma série de monitoramentos advindos, originalmente do Acórdão 1.817/2010-Plenário, em que a Corte de Contas apreciou relatório de auditoria voltado a coleta de informações que permitisse conhecer, de forma sistêmica, as principais características, deficiências e oportunidades de melhorias inerentes à arrecadação de multas, em prejuízo à própria efetividade das ações de fiscalizações e recomendações, com o objetivo de aprimorar a sistemática de controle e de arrecadação dessas sanções administrativas.

Diante desta auditoria, chama a atenção o volume de aplicação de multas dos órgãos reguladores federais; o reduzido índice de arrecadação dessas multas aplicadas pelas entidades federais de regulação e fiscalização; as que se encontram pendentes de pagamento; o risco de prescrição daquelas aplicadas pela via administrativa; o recolhimento das multas de menor valor e protelação do pagamento das de maior valor; a discrepância entre a quantidade de multas aplicadas e das efetivamente arrecadadas; e por fim a efetividade do sistema de arrecadação de apenações pecuniárias.

Considerando que as auditorias anteriores podem não refletir o momento atual e também para verificar se a partir delas houve mudança de comportamento por parte da Anatel, sentimos a necessidade de um novo relatório, visando exercer a competência fiscalizatória do Poder Legislativo junto aos órgãos e entidades do Executivo.

Estamos cientes que, em países capitalistas e onde impera a liberdade para empreender, as ações adotadas pelas empresas são determinadas pela busca da lucratividade e retorno para os montantes investidos.

No entanto, também entendemos que milhões de brasileiros nos pequenos municípios não devem ser tratados como mera estatística e nem ser excluídos dos compromissos e da qualidade na prestação de serviços.

Para tanto, Senhor Presidente, e diante de tantas reclamações dos consumidores brasileiros da falta de clareza e eficiência nos serviços das agências, venho diante desta Comissão pedir o apoio dos meus pares para aprovação desta proposta de fiscalização e controle.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
PSB/PI

FIM DO DOCUMENTO